



EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 18 de Março de 2021, deliberou ao abrigo do disposto na alínea K) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o seguinte:-

NORMAS DE FUNCIONAMENTO CONCURSO DE “VIANA JOVENS EMPREENDEDORES”

Enquadramento

A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa.

Com este projeto pretendemos fomentar a criação de novos projetos empreendedores, podem ser projetos dirigidos à cidade e ao público em geral ou projetos que tenham como objetivo criar uma marca, uma empresa ou implementar uma ideia inovadora que esteja há muito fechada na gaveta por falta de disponibilidade financeira.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território.

Artigo 1.º

Missão

A adoção do projeto “Viana Jovens Empreendedores” pelo Município de Viana do Castelo visa potenciar os valores da Democracia, inculcando nos jovens o sentido de comunidade, participação cívica e bem coletivo e incentivando-se à participação na gestão pública local.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – O concurso “Viana Jovens Empreendedores” é uma iniciativa que visa:

- a) Promover a seleção de ideias/projetos, em torno dos quais se perspetive a criação do próprio emprego;
- b) Capacitar os empreendedores no desenvolvimento e melhoria das suas ideias/projetos, dotando-os de ferramentas que lhes permitam validar/consolidar as mesmas;
- c) Apoiar a criação de emprego e a fixação de pessoas, bens e serviços em Viana do Castelo.



Artigo 3.º **Dotação Orçamental**

- 1 – Anualmente é atribuída uma dotação orçamental a definir pelo executivo camarário, oportunamente publicitado por Edital;
- 2 – Cada projeto deverá ter como limite orçamental: 15 mil €;
- 3 – Não há orçamento mínimo de apresentação de projeto.

Artigo 4.º **Destinatários**

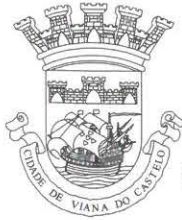
- 1 – Jovens dos 18 aos 35 anos, individualmente (até ao máximo de 3 subscritores);
- 2 – Sejam residentes no Município de Viana do Castelo;
- 3 – Tenham uma ideia de negócio que pretendam validar, consolidar e implementar no Município de Viana do Castelo;
- 4 – Não é admitida a participação de empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos;
- 5 – Os participantes autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo dos dados fornecidos no âmbito da presente participação.

Artigo 5.º **Calendário**

- 1 – A candidatura junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, compreende, as seguintes etapas:
 - a) Submissão das Propostas;
 - b) Análise pelo júri;
 - c) Apresentação pública dos resultados;
- 2 – Em cada ano civil, as datas das etapas serão previamente disponibilizadas e publicitadas por Edital.

Artigo 6.º **Apresentação e elegibilidade das candidaturas**

- 1 – O Concurso “Viana Jovens Empreendedores” será divulgado pelo Município de Viana do Castelo através de iniciativas públicas e outras formas de comunicação;
- 2 – Todas as candidaturas são obrigatoriamente apresentadas e submetidas à avaliação através de formulário próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo no seu sítio eletrónico: <http://www.cm-viana-castelo.pt/>;
- 3 – O Plano de Investimentos e Custos de Operação tem de ser elaborado no modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo no seu sítio eletrónico: <http://www.cm-viana-castelo.pt/>;



- 4 - Apenas são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, redigidas integralmente em língua portuguesa, com o formulário devida e completamente preenchido e acompanhado pelos documentos exigidos;
- 5 – Não serão consideradas as candidaturas entregues de forma diferente da prevista no n.º 2 ao n.º 4 do presente artigo;
- 6 – O Gabinete da Juventude da Câmara Municipal poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos adicionais e/ou esclarecimentos necessários;
- 7– O facto de o projeto do candidato ser submetido não lhe confere o direito à atribuição de qualquer verba.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

- 1 – A análise das candidaturas é efetuada por um júri;
- 2 – O júri é composto por cinco elementos, constituído pelo: Vereador(a) com o pelouro da Juventude, um Representante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, um Representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo e dois membros do Conselho Municipal da Juventude eleitos para o efeito neste órgão;
- 3 – As decisões do júri são soberanas e não existe possibilidade de recurso;
- 4 – Serão avaliados os seguintes indicadores e respetivas ponderações:
 - a) Contribuição para o desenvolvimento local e regional – 35 %;
 - b) Potencial de mercado/Viabilidade Económica e Financeira – 35 %;
 - c) Necessidade e adequação do projeto ao território – 30 %.

Artigo 8.º

Projetos Vencedores e Divulgação

- 1 - Os projetos são classificados pelos jurados e apresentados ordenadamente, do projeto mais votado para o menos votado;
- 2 – O número de vencedores é definido tendo em conta o orçamento disponibilizado anualmente;
- 3 – Os projetos vencedores serão divulgados numa sessão pública, bem como nos sítios de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 9.º

Revisão das Normas de Funcionamento

- 1 – As Normas de Funcionamento poderão ser sujeitas a uma avaliação e introduzidas as alterações entendidas pertinentes e que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo;



2 – Qualquer alteração das presentes Normas de Funcionamento será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 10.º
Coordenação

A coordenação e gestão de todo o processo é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 11.º
Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão propostas pelo júri e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.


Artigo 12.º
Disposições finais

- 1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de usar a imagem e/ou som dos candidatos recolhidos no decorrer do concurso, podendo utilizá-los para a divulgação do evento ou quaisquer outras iniciativas posteriores à sua realização;
- 2 – A Câmara Municipal não será responsável, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas a serem constituídas.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor logo após a aprovação em reunião de Câmara Municipal.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director de Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 19 de Março de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

